



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600005-41.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A

Resolução nº 16.196

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2022. EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES ATENDIDAS PELO PARTIDO. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do PP/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2022, em conformidade com o extrato gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (id. 9816056), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.196, de 8/3/2022).

Maceió, 08/03/2022

Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pelo Partido Progressistas (PP) em Alagoas com vistas à obtenção de autorização para veiculação de propaganda partidária, a ser realizada no rádio e na televisão, durante o primeiro semestre de 2022.

O pedido foi instruído com a indicação das datas para veiculação das inserções (plano de mídia - id. 9809417), durante o mês de junho, bem com certidão de composição do partido na Câmara dos Deputados (id. 9813367).

Consta também do caderno processual a Portaria TSE nº 41, de 25/01/22, contendo a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, para o primeiro semestre de 2022.

Por meio da informação (id. 9816052), a unidade competente da Secretaria Judiciária sugeriu o deferimento do pedido, tendo em vista sua conformidade com a legislação de regência, bem como por estarem disponíveis as datas solicitadas pela agremiação.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o necessário a relatar.

VOTO

Trago à apreciação desta Corte requerimento formalizado pelo Partido Progressistas (PP) em Alagoas visando à obtenção de autorização para veiculação de propaganda partidária, a ser realizada no rádio e na televisão, durante o primeiro semestre de 2022.

O tema da propaganda partidária está regulamentado na Lei nº 14.291/2022, que, alterando a Lei nº 9.096/95, restabeleceu a propaganda partidária gratuita.

Segundo a legislação, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar os pedidos de veiculação de inserções estaduais, autorizando-as, uma vez cumpridos os requisitos legais para tanto.

Verifica-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva e que os autos contêm certidão atestando a representação partidária, com informação acerca da bancada resultante da última eleição, bem como da atualmente encontrada na Câmara dos Deputados.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, contendo a indicação das datas e horários pretendidos para as inserções.

Uma detida análise dos elementos constantes do caderno processual revela que a agremiação partidária comprovou preencher os requisitos legalmente exigidos para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, conforme atesta a informação da Secretaria Judiciária (id. 9816052), pelo que faz *jus* à autorização para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual,

por meio de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2022 (ano eleitoral).

Ante todo o exposto, defiro o pedido do PP/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2022, em conformidade com o extrato gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (id. 9816056), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Relator